



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 70.790**

**PROJETO DE LEI Nº 11.641**, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que prevê, nos ônibus do serviço público de transporte coletivo, reserva de todos os assentos para uso preferencial pelas pessoas que especifica.

**PARECER Nº 691**

Objetiva o presente projeto de lei prever, nos ônibus do serviço público de transporte coletivo, reserva de todos os assentos para uso preferencial pelas pessoas que especifica.

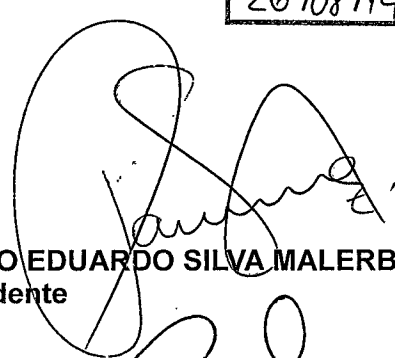
Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Poder Executivo, conforme a Constituição da República – letra “b” do inciso II do § 1º do art.61 c/c o art. 46, IV da Lei Orgânica de Jundiaí, e consequentemente viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, nos arts. 5º e 111 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e seguindo o posicionamento da Consultoria Jurídica da Casa, não vislumbramos condições para o prosseguimento da proposta, e por esse motivo concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.08.2014.

**APROVADO**  
26/08/14

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

rCS

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
“Doca”

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**